# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 96/50/CE e 91/672/CEE do Conselho [COM(2016)82] + SWD(2016)35 e SWD(2016)36

*Ponta Delgada, 19 de abril de 2016*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1135 Proc. n.º 02.08
Data: 06/04/19 N.º 243/X

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR E QUE REVOGA AS DIRETIVAS 96/50/CE DO CONSELHO [COM(2016)82] + SWD(2016)35 E SWD(2016)36**

## *Capítulo I*
## *INTRODUÇÃO*

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 96/50/CE e 91/672/CEE do Conselho [COM(2016)82] + SWD(2016)35 e SWD(2016)36.

A mencionada Comunicação deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 31 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

## *Capítulo II*
## *ENQUADRAMENTO JURÍDICO*

A apreciação da presente Comunicação decorre do direito de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores previsto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, no caso em apreço, no nº 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

A Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, dispõe no âmbito do "acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia" que, quando esteja em causa matéria da competência das Assembleias

Legislativas das Regiões Autónomas, deverão estas ser "consultadas em tempo útil" pela Assembleia da República, tendo em vista o respeito pelo princípio da subsidiariedade (nº 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio de 2012).

A norma supra referida concretiza a alínea v) do nº 1 do artigo 227º da CRP, pois as regiões autónomas têm poderes para "pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia".

Também o nº 1 e alínea c) do nº 2 do artigo 122º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) determina este direito de participação e audição da Região nos processos de formação da vontade do Estado Português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, as quais estão previstas – no que respeita à participação da Região na política externa da República – no n.º 2 do artigo 121º do EPARAA.

## *Capítulo III*
## *CONCLUSÕES DERIVADAS DA APRECIAÇÃO DA SUBSTÂNCIA*

A nível de apreciação da substância da iniciativa e das implicações que a mesma possa ter para Portugal, conclui-se o seguinte:

1) Consideram-se verificados os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
2) A iniciativa visa promover um "mercado interno" mais aprofundado e mais equitativo", em aproveitamento das vias fluviais disponíveis, contribuindo para meios com um maior rácio qualidade/preço, tendo também como objetivo um aumento do emprego, através de um incremento de mobilidade laboral;
3) A iniciativa contribui para uma desburocratização do reconhecimento mútuo de qualificações profissionais nos que aos trabalhadores das embarcações comerciais fluviais respeita, bem como o reconhecimento mútuo dos programas de formação aprovados;

4) A substância da iniciativa refere-se ao grande comércio que possa ser desenvolvido a nível fluvial, de comunicação entre países da União Europeia;
5) A iniciativa foi construída tendo sido ouvidas as partes interessadas;
6) O comércio fluvial em Portugal tem-se remetido, na sua maior parte, ao papel desenvolvido por companhias de navegação fluvial turística;
7) A maior parte dos rios em Portugal não reúne condições para o grande comércio fluvial, devido ao seu regime irregular e ao seu baixo caudal;
8) A iniciativa não cai no âmbito de reserva da Assembleia da República;
9) Não se afigura prejuízo para Portugal com a aprovação da iniciativa.

## *Capítulo IV*
## *SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

---

O **Grupo Parlamentar do PS** indica subscrever as conclusões constantes do Relatório. Manifesta ainda que deve ser, em todo o momento, incrementada a promoção do princípio da subsidiariedade nas relações entre os Estados-Membros e a União Europeia. Mais afirma que, para que sejam reforçadas as posições do Estado Português, devem as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas ser mais frequentemente consultadas sobre as questões emanadas das instâncias europeias.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se de manifestar posição, considerando que a matéria em apreço não tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** e a **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM**, que não se manifestaram.

## *Capítulo V*

## *CONCLUSÕES E PARECER*

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, dar parecer favorável sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 96/50/CE e 91/672/CEE do Conselho [COM(2016)82] + SWD(2016)35 e SWD(2016)36.

Ponta Delgada, 19 de abril de 2016

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*